



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 396/2026 – declaração de utilidade pública da Associação dos Avicultores das Montanhas Capixabas do ES

EMENTA

Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Declaração de utilidade pública municipal em favor de associação privada sem fins lucrativos. Competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local. Existência, em tese, de finalidade social e comunitária compatível com o reconhecimento pretendido. Documentação anexa que comprova constituição associativa, registro, CNPJ ativo e sede no Município. Necessidade de cautela quanto à exata correspondência da denominação da entidade nos documentos e quanto à existência de legislação municipal específica disciplinadora dos requisitos do título, não identificada no material encaminhado. Pela juridicidade em tese, com recomendação de diligência prévia e de ajuste redacional.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei nº 396/2026, de autoria parlamentar, que declara de utilidade pública municipal a **Associação dos Avicultores das Montanhas Capixabas do ES**. O texto informa tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.428.609/0001-20, com sede na comunidade de Rancho Dantas, zona rural de Brejetuba-ES, e afirma que a entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, social e econômico de moradores e avicultores da localidade e região, por meio de ações voltadas à agricultura familiar, à melhoria da infraestrutura rural, ao fortalecimento da organização comunitária e à promoção de atividades de interesse coletivo. Consta, ainda, justificativa parlamentar e documentação anexa, composta por estatuto social, ata de constituição e posse da diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ e alvará provisório de localização e funcionamento.

É o resumo do necessário.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

Analiso.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa

Entendo que a matéria, em tese, se insere na esfera de competência legislativa do Município. A Lei Orgânica de Brejetuba-ES, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e à Câmara Municipal a função legislativa sobre matérias de competência municipal. O reconhecimento de utilidade pública de entidade com atuação comunitária local, quando previsto no ordenamento municipal, situa-se ordinariamente nesse campo de interesse local.

Também não identifico, em princípio, vício de iniciativa. O projeto versa sobre reconhecimento legislativo de interesse público local e foi apresentado por Vereador, o que é compatível com a função legislativa da Câmara, ressalvadas as hipóteses de iniciativa reservada, que não se mostram presentes neste caso. O Regimento Interno, por sua vez, atribui à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o exame dos aspectos constitucionais, legais e redacionais das proposições.

2. Finalidade institucional

O ponto central é verificar se a entidade ostenta, ao menos em tese, finalidade institucional compatível com o título pretendido.

O projeto descreve a associação como entidade sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento comunitário, social e econômico da localidade de Rancho Dantas e região, com atuação em agricultura familiar, infraestrutura rural, fortalecimento da organização comunitária, cursos, palestras e demais atividades de interesse coletivo. A justificativa reforça que a associação atua na organização comunitária, no desenvolvimento rural sustentável e na mobilização social em favor da coletividade.

Os documentos anexos caminham na mesma direção. O estatuto social indica finalidade associativa ligada ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida regional, à prestação de serviços e produtos em favor dos produtores, à assistência técnica, à celebração de convênios e ao fomento da qualidade de vida dos associados e trabalhadores do setor. Há, ainda, cláusula expressa de ausência de fim político-partidário ou sectário. Esses elementos, em exame

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

perfunctório, mostram aderência material entre os objetivos estatutários e o reconhecimento de interesse público local.

3. Regularidade documental

A documentação anexada é, em boa medida, favorável à pretensão.

Há ata de assembleia geral de constituição, eleição e posse da diretoria, com indicação de registro cartorário. Há também estatuto social com estrutura mínima de administração e fiscalização. O comprovante do CNPJ aponta situação cadastral ativa, com abertura em 04/07/2022, e o alvará provisório demonstra, ao menos naquele momento, compatibilidade da entidade com o exercício de suas atividades no Município. Tudo isso favorece a conclusão de que a associação possui existência formal regular.

Dito isso, identifico um ponto de cautela.

O que **não foi identificada, no material encaminhado, lei municipal específica disciplinando os requisitos para declaração de utilidade pública.** Esse dado é relevante. Em muitos municípios, o título depende de exigências adicionais, como tempo mínimo de funcionamento, relatório de atividades, comprovação de regularidade administrativa, vedação de distribuição de resultados e outras condições formais. Sem essa lei específica em mãos, não é prudente afirmar, de modo categórico, que todos os requisitos locais foram integralmente atendidos. Daí decorre a necessidade de diligência complementar antes da aprovação definitiva.

4. Técnica legislativa

O projeto é simples e objetivo, mas comporta aperfeiçoamento técnico.

O art. 3º dispõe que a declaração de utilidade pública "assegura à entidade todos os direitos e prerrogativas previstos na legislação municipal vigente". A fórmula é excessivamente aberta. O ponto é que a lei declaratória não deve aparentar criar, por si só, um bloco indeterminado de vantagens. O mais adequado é vincular os efeitos do reconhecimento ao que estiver previsto na legislação aplicável, condicionando-os ao cumprimento continuado dos requisitos legais e regulamentares. Assim se preservam clareza, segurança jurídica e precisão normativa.

5. Objeção relevante

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

A objeção jurídica mais forte ao projeto é a de que o reconhecimento de utilidade pública não pode ser deferido apenas com base em afirmações genéricas de interesse social, sem demonstração suficiente do preenchimento dos requisitos fixados pela legislação municipal específica.

A objeção é pertinente. Não me parece, contudo, bastante para inviabilizar de plano a proposição. O acervo documental anexado demonstra constituição regular da associação, finalidade estatutária compatível e inserção comunitária local. **O que falta, para maior segurança, é a confrontação desses elementos com eventual lei municipal disciplinadora do título.** Assim, a objeção conduz não à rejeição imediata, mas à recomendação de diligência prévia e, se superada essa etapa, à aprovação com ajuste redacional.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **RECOMENDO:**

- a) o reconhecimento da **juridicidade em tese** do Projeto de Lei nº 396/2026, por versar sobre matéria de interesse local e por estar formalmente instruído com documentos relevantes da entidade;
- b) a **não aprovação automática do texto tal como se encontra**, sem prévia conferência da legislação municipal específica eventualmente aplicável à declaração de utilidade pública;
- c) a realização de **diligência** para verificar:
 - 1. a existência de lei municipal que discipline os requisitos formais e materiais para a concessão do título;
 - 2. a exata correspondência da denominação da associação entre o projeto, o estatuto, o registro e o CNPJ;
- d) superada a diligência, a aprovação do projeto **com ajuste redacional** no art. 1º e no art. 3º, a fim de assegurar uniformidade nominativa e maior precisão quanto aos efeitos jurídicos da declaração;
- e) a submissão do texto final à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para correção lógico-gramatical e consolidação redacional, nos termos regimentais.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 08 de Abril de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QP2**OW1****5RD****JKM**